



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

PUBLICADO

EM

07, 07, 2011

LEI Nº 198/2011

SÚMULA:- Altera artigos da Lei Municipal nº 04/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I e § 2º do artigo 11, inciso I do artigo 12, § 3º do artigo 16 e 21 da Lei Municipal nº 04/2003, passam a ter a seguinte redação:-

Art. 11. (...)

I- **vinte horas semanais.**

...

§ 2º. A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividade.

Art. 12. (...)

I- **em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;**

Art. 16. (...)

I-

§ 3º. A remuneração da hora excedente cumprida por professor será calculada proporcionalmente à jornada normal.

Art. 21. (...)

CARGO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR	20
PROFESSOR	40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 10 de junho
de 2011.

Hermes Wichhoff
PREFEITO

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR